RAZÕES DO VOTO

PROJETO DE LEI: Nº 393/2025.

AUTOR – Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o apoio à Agricultura Urbana, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006 e da Lei Estadual nº 11.046/2008, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 393/2025**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Salvador, Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o apoio à Agricultura Urbana, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006 e da Lei Estadual nº 11.046/2008, e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 26 de setembro de 2025, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada no artigo 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município e, em especial, o quanto previsto no inciso I do art. 21, I, "u" da mencionada legislação.

Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Em 30 de setembro de 2025 foi designado como Relator o Ilustre Vereador Sidininho, o qual apresentou parecer pela aprovação da matéria.

O Projeto de Lei nº 393/2025, de iniciativa do Poder Executivo, institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e define parâmetros para a elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN).

A proposta alega buscar alinhar Salvador à Lei Federal nº 11.346/2006 e à Lei Estadual nº 11.046/2008, que estruturam, respectivamente, o SISAN nacional e o sistema baiano de segurança alimentar.

O texto cria instâncias locais de gestão e controle social da política pública — como a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), o Plano Municipal de SAN e a Conferência Municipal de SAN — e atualiza a vinculação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), já existente desde a Lei Municipal nº 6.457/2004.

Além disso, dedica capítulo específico ao apoio à agricultura urbana, reconhecendo-a como atividade legítima e sustentável, com potencial de gerar renda, fortalecer vínculos comunitários e ampliar o acesso da população a alimentos saudáveis.

Nesta ocasião, foram concedidas vistas ao Parecer do Ilustre Vereador Sidininho, oportunidade em que esta Edil apresenta as **razões do voto**.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta insere-se no conjunto de políticas públicas de combate à fome e de promoção da soberania alimentar, consolidando em âmbito municipal um marco legal que assegura o **direito humano à alimentação adequada** (DHAA) — direito este previsto na Constituição Federal (art. 6º) e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A omissão do Executivo Municipal, ante a ausência de um marco normativo próprio, vinha limitando a capacidade institucional de Salvador para **aderir a programas federais e estaduais, captar recursos e articular políticas intersetoriais de segurança alimentar**. O projeto supre essa lacuna e permite que o município integre formalmente o SISAN, viabilizando cooperação técnica e financeira com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, o Governo do Estado e entidades da sociedade civil.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo no **art. 7º, I, da Lei Orgânica do Município**, que confere competência para dispor sobre assuntos de

interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e no **art. 23, II, da Constituição Federal**, que atribui competência comum a todos os entes federativos para cuidar da alimentação e da saúde da população.

Não há, portanto, vício de iniciativa nem usurpação de competência. Trata-se de matéria **típica de competência municipal** e de clara relevância social, compatível com o regime de cooperação federativa.

A proposição aparenta guardar compatibilidade plena com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois **não cria despesa nem impacto orçamentário direto**. Pelo contrário, o ingresso do município no SISAN ampliará sua capacidade de firmar convênios e captar recursos federais, especialmente nos programas **PAA, PNAE e Alimenta Brasil**, além de ações voltadas à agricultura urbana e compostagem comunitária. No campo do mérito, o projeto possui inegável relevância social e ambiental. A estruturação da política municipal de segurança alimentar pode representar um avanço significativo na organização de redes comunitárias de produção e distribuição de alimentos, no fortalecimento de feiras agroecológicas, hortas escolares e bancos de alimentos, bem como na ampliação das práticas de educação alimentar e nutricional nos territórios mais vulneráveis da cidade.

Entretanto, é preciso registrar uma **crítica essencial à forma como o Executivo tem conduzido matérias dessa natureza**. Projetos de grande alcance social e que tratam de políticas públicas permanentes **não podem continuar sendo elaborados em gabinete e encaminhados à Câmara sem o devido diálogo com os conselhos municipais e com a sociedade civil organizada**.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional, por sua própria natureza, **pressupõe participação social e controle democrático**. A ausência de debate público, de consultas aos colegiados e de realização de audiências públicas compromete a legitimidade do processo e enfraquece a adesão dos agentes sociais que deveriam ser parte ativa de sua implementação.

A proposta, ainda que meritória, **carece de um processo participativo real**, que envolva o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), o Conselho de Saúde, movimentos comunitários e universidades, para que as ações e metas previstas não

se limitem ao papel, mas reflitam as necessidades e experiências concretas dos territórios.

A política pública que nasce sem escuta tende a ser verticalizada e frágil, pois ignora o conhecimento acumulado das comunidades e das redes que já atuam no tema. Assim, é fundamental que a Prefeitura e a Câmara assumam o compromisso de ampliar a participação popular e garantir audiências públicas **antes do avanço do projeto para a sua análise de mérito**, assegurando transparência e legitimidade democrática.

A despeito dessas limitações de método, a proposição **alinha-se à Agenda 2030 da ONU**, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), reafirmando o papel do Município na promoção de políticas inclusivas e sustentáveis.

Em síntese, o projeto reafirma o direito à alimentação como eixo de cidadania e instrumento de justiça social, mas **só cumprirá plenamente seu papel se o Poder Público abandonar a lógica das decisões fechadas e reconhecer a centralidade do diálogo social como condição para a construção de políticas públicas efetivas e duradouras**.

3. VOTO

Essas são, portanto, **as razões do meu voto**, que ora manifesto por escrito para que fiquem devidamente registradas nos anais desta Casa Legislativa como expressão do meu convencimento no âmbito desta Comissão.

Ressalto que as emendas sugeridas **devem ser apreciadas em apartado**, tendo em vista que **acompanho o relator quanto ao mérito geral da proposição**, limitando-me a propor ajustes pontuais que aprimoram sua execução e fortalecem os princípios da transparência e do controle público.

Diante de todo o exposto, voto, **com o relator**, favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 393/2025, por reconhecer sua relevância para a promoção da dignidade humana, da autonomia financeira e da reinserção social da população em situação de rua.

Contudo, **apresento as emendas que visam aperfeiçoar o texto da proposição**, garantindo maior controle público, transparência na execução financeira e sensibilidade social na aplicação das políticas públicas.

Centro de Cultura, 14 de outubro de 2025.

Vereadora Aladilce (PC do B)